



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 017/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 25 de fevereiro de 2025, de autoria do **Vereador John Lennon Batistela Pedroni** que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE COLATINA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 12/03/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 017/2025, de autoria do Vereador John Lennon Batistela Pedroni, que institui o Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Rua em Colatina. Este projeto visa um programa municipal abrangente para pessoas em situação de rua em Colatina. Seu objetivo principal é promover a reintegração social e econômica dessa população vulnerável. Isso será alcançado através de acolhimento, capacitação, assistência integral e medidas específicas para quem recusa ajuda.

A iniciativa legislativa demonstra sensibilidade social ao prever o engajamento de diversas esferas governamentais, do Poder Judiciário, do Ministério Público, das forças de segurança e da sociedade civil organizada. Essa cooperação interinstitucional revela-se fundamental para a efetividade do programa, potencializando a oferta de acolhimento, capacitação e assistência integral.

A clareza com que o projeto estabelece os objetivos do programa, abrangendo desde o acolhimento emergencial até a reinserção no mercado de trabalho e o acompanhamento específico para aqueles que recusam ajuda, merece destaque. A previsão de incentivos fiscais para empresas que aderirem à causa demonstra visão estratégica e fomento à responsabilidade social.

A estruturação do programa em eixos de atuação bem definidos, como a criação de Centros de Acolhimento e Reintegração Social, a oferta de capacitação profissional e a implementação de um Banco de Empregos Solidário, confere organicidade e viabilidade à sua execução. As medidas específicas para pessoas que recusam acolhimento demonstram humanidade e respeito à sua autonomia.

Diante do exposto, a presente proposição legislativa revela-se de inegável relevância social e jurídica, alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade. A instituição do Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Rua em Colatina representa um avanço significativo na proteção dos direitos dessa população, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 017/2025**.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VICTOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330039003800330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 11/04/2025 14:14

Checksum: **27EA514E12C1AF2D2E3E8DD0B4D7CB089EFBAECDA4760965742AF01C2FA40D04**

